



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº  
3138  
DE 199

AUTOR:  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados informações sobre o valor dos recolhimentos realizados e o respectivo tempo de contribuição para a previdência social.

DESPACHO: 10/06/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 23/07/97

| REGIME DE TRAMITAÇÃO |              |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA            |              |
| COMISSÃO             | DATA/ENTRADA |
| ESSF                 | 23/07/97     |
| / /                  | / /          |
| / /                  | / /          |
| / /                  | / /          |
| / /                  | / /          |
| / /                  | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |
| / /              | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>JAIR SOARES</u>     | Presidente: <u>Valdir Colatto</u> |
| Comissão de: <u>Seguridade Social e Família</u> | Em: <u>15/08/97</u>               |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):                        | Presidente:                       |
| Comissão de:                                    | Em: / /                           |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.238, DE 1997  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados informações sobre o valor dos recolhimentos realizados e o respectivo tempo de contribuição para a previdência social.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II  
Seguridade Social e Família  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RL)

Em 10/06/97

PRESIDENTE

ORDINARIA

3238  
**PROJETO DE LEI N° , DE 1997**  
**(Do Sr. VALDIR COLATTO)**

Determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados informações sobre o valor dos recolhimentos realizados e o respectivo tempo de contribuição para a previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS enviará periodicamente informações aos segurados quanto ao valor de suas contribuições, bem como de seus respectivos empregadores, nos casos de segurados empregados, avulsos e domésticos, além de dados sobre o seu tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior fica o INSS autorizado a promover um cadastramento geral dos segurados, a fim de obter as informações básicas necessárias a sua identificação e atualização de seus endereços.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá concluir o cadastramento dos segurados no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta lei, passando a iniciar a emissão das informações a que se refere o art. 1º, decorridos 6 (seis) meses após concluído o cadastramento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Não podemos mais aguardar que o Poder Executivo tome a iniciativa de iniciar o cadastramento geral dos segurados para que seja possível a sua identificação e, assim, a emissão para os mesmos de informações básicas sobre o valor das contribuições que lhes são mensalmente descontadas e recolhidas ao INSS, bem como de seu tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Há anos fala-se que o INSS não dispõe de uma cadastro dos segurados que contenha informações confiáveis relativas a cada um de seus contribuintes. E por essa razão, há anos são proteladas iniciativas como a que ora propomos.

Com o presente projeto de lei, estamos simplesmente exigindo que o segurado possa ter acesso aos dados sobre o valor das contribuições que lhes foram descontadas, bem como de seu tempo de contribuição, o que acreditamos contribuirá para reduzir em muito o nível de fraudes na Previdência Social. Ademais, a proposição tem o mérito de transferir o ônus da prova de contribuição previdenciária do segurado para o INSS, o que já lhe imprime inquestionável importância.

Além disso, para não impor obrigação ao Poder Executivo de inviável operacionalização, sugerimos que sejam cadastrados todos os segurados, a fim de que as informações necessárias a sua identificação sejam recolhidas e processadas, dando início, assim, a uma nova etapa na Previdência Social.

Certos da relevância da matéria contida nesta nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_.  
*10/06/98*

Deputado VALDIR COLATTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Apense-se o PL. 3.238/97 ao PL. 2.274/96.  
Oficie-se à Comissão requerente e, após,  
publique-se.

Em 13 / 11 /97

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 342/97-P

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento do Deputado Jair Soares, cópia anexa, solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 3.238, de 1997 - do Sr. Valdir Colatto - que "determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados informações sobre o valor dos recolhimentos realizados e o respectivo tempo de contribuição para a previdência social" ao Projeto de Lei nº 2.274, de 1996 - do Sr. José Augusto - que "determina que o Instituto Nacional de Seguro Social envie aos segurados da Previdência Social extratos periódicos relativos ao recolhimento de contribuições previdenciárias", por tratarem de matéria correlata.

Aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Vicente Arruda**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N° , DE 1997**

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.a., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 3.238, de 1997, que "determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados informações sobre o valor dos recolhimentos realizados e o respectivo tempo de contribuição para a previdência social", de autoria do Deputado Valdir Colatto, ao Projeto de Lei nº 2.274, de 1996, que "determina que o Instituto Nacional do Seguro Social envie aos segurados da Previdência Social extratos periódicos relativos ao recolhimento de contribuições previdenciárias", de autoria do Deputado José Augusto, por tratarem de matéria correlata.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.

Deputado JAIR SOARES

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado VICENTE ARRUDA  
MD Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família